

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

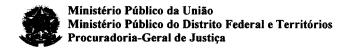
PORTARIA CONJUNTA N.º GOA , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a distribuição de feitos urgentes no período de 18/12/2017 a 5/1/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos dos incises I, IV e XIX do artigo 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, instituído pera Resolução CSMPDFT nº 223, de 20 de outubro de 2016, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MDPFT;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, prevê que "salvo hipótese de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos processos encaminhados ao ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição " (art. 26, § 3°);



CONSIDERANDO que a necessidade de esclarecer acerca da aplicação, por analogia, da referida norma ao período do plantão durante o recesso forense,

RESOLVEM:

Art. 1º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público após as dezessete horas do dia 18 de dezembro de 2017 deverão ser encaminhados para o plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

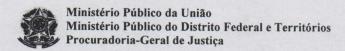
Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início da escala de Natal do plantão do recesso forense, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 2º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público em 28 de dezembro de 2017 serão de responsabilidade da escala de Ano Novo do plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início da escala do Ano Novo plantão do recesso forense, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 3º Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público em 5 de janeiro de 2018 deverão ser encaminhados para os Promotores Naturais, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Consideram-se feitos que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público aqueles que não possam aguardar até o início do expediente forense de 08 de janeiro de 2018, sem risco de dano irreparável ou de difícil reparação.



Art. 4º As dúvidas serão resolvidas pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e os casos omissos serão supridas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Corregedor-Geral do Ministério Publico Distrito Federal e Territórios

Publicada em 19/12/17
Esta cópia confere com o original